



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2223 EM 25/12/97

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 742/97.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SARANDI, ESTADO DO ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistencia Social, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, estima a Receita em R\$-261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

- 1. - RECEITA
- 1.1 - RECEITAS CORRENTES
  - Receita de Contribuições R\$- 20.000,00
  - Receita Patrimonial R\$- 1.000,00
  - Transf. Correntes R\$-230.000,00
  - Outras rec. correntes R\$- 10.000,00 R\$-261.000,00
- 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA R\$-261.000,00  
=====

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

- 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS TENCIA SOCIAL R\$-261.000,00
- 5001 - Administração R\$-261.000,00
- TOTAL DA DESPESA R\$-261.000,00  
=====

*(Handwritten mark)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi,  
Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1.997.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal